

PROJETO DE LEI Nº 675, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Cria o Núcleo Rural de Queima Lençol na Região Administrativa de Sobradinho - RA V e transforma em agrovila o povoado ali existente.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Rural de Queima Lençol na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e transformado em agrovila o povoado ali existente, nos termos da Lei nº 4.505, de 1964 - Estatuto da Terra e legislação complementar pertinente.

Art. 2º Na implementação desta Lei será observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 3º Na elaboração e implementação dos projetos referidos nesta Lei serão providenciados os seguintes documentos:

I - diagnóstico das condições físico-espaciais biológicas e sócio-econômicas na sub-região Queima Lençol, Sonhém de Baixo e Sonhém de Cima, Pedreiras, Catingueiros e Engenho Velho, e demais áreas de influência das rodovias DF-150, DF-205 e DF-330;

II - estudos e relatórios de impacto ambiental e impacto social;

III - relatório de viabilidade físico-espacial e econômico-financeira do empreendimento;

IV - prognóstico de resultados a alcançar, em termos de custo-benefício do empreendimento;

V - cronogramas físico-financeiros do empreendimento.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, promoverá as medidas pertinentes à delimitação e regulamentação da área e demais procedimentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1999.